

ATENÇÃO: Manual do fornecedor disponível em <https://compras.mg.gov.br/aceso-a-informacoes/manuais/fornecedor/>

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PLANEJAMENTO Nº 124/2026
EDITAL**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - **ALMG**, conforme autorização expedida pelo Diretor-Geral, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, transporte, manipulação e descarte de resíduos por meio de caçambas.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decretos Estaduais nºs 48.723, de 2023, e 48.779, de 2024, e Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

Sessão pública: 14 horas do dia 3/6/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

Endereço eletrônico: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

Valor estimado da contratação: sigiloso

Critério de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

Impugnações e esclarecimentos: até as 23h59min do dia 29/5/2026

1 - DO OBJETO

1.1 - Lote único: registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta, por meio de caçamba estacionária, com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos), transporte, triagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos mistos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo o quantitativo anual estimado de até 89 (oitenta e nove) caçambas.

OBSERVAÇÃO: a presente contratação deve englobar o transporte e a disposição de resíduo misto, composto por resíduos da construção civil e resíduos oriundos de capina e podas de árvores, conforme discriminado no subitem **10.4.7**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, especializados no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF -, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD -, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);

c) aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo site www.compras.mg.gov.br, opção "CADASTRO DE FORNECEDORES".

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer processo de contratação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou

por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.5 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes ao valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta para o lote.

4.3.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para o lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.3.2 - O preço total proposto para o lote deverá ser o valor obtido no preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

4.3.3 - Em benefício da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento deste processo possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o item objeto desta

licitação.

4.5 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **BENEFICIÁRIA**.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.9 - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.11 - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.

5.2 - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.4 - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá sobre o valor unitário, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.

5.5 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

5.9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances.

5.9.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.3 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.9.5 - Após o reinício previsto no item supra, as pregoantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

5.9.6 - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10 - Na hipótese de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11 - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) de data diversa.

5.12 - Após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.

5.12.1 - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em

que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

5.12.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.12.3 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

5.13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.13.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.14 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5.15 - Da sessão, o(a) pregoeiro(a) gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O(a) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1 - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III - Proposta de Preços.

6.2 - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, o detentor da melhor oferta deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), arquivo de proposta ajustada ao valor de seu último lance, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

6.2.1 - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.

6.2.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.

6.2.2.1 - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG.

6.3 - Ao apresentar a proposta de preços, a pregoante declara que esta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.4 - O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão acessar *osite* do fabricante do produto ofertado no dia e hora designados para a abertura deste pregão, com a finalidade de obter informações sobre as características técnicas do produto, caso em que prevalecerão, para efeito de julgamento, as informações obtidas e disponibilizadas no referido *site*, naquele momento. Não serão consideradas, para nenhum fim, as modificações e/ou adaptações procedidas após a consulta efetuada.

6.5 - A pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2, Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico, na forma do Anexo V;

6.5.1 - O arquivo correspondente ao Anexo V também deverá ser enviado exclusivamente pelo Portal de Compras.

6.6 - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o(a) pregoeiro(a), na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do [site http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional).

6.7 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, inclusive quanto a não apresentação da Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiverem vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8 - Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a pregoante classificada em primeiro lugar.

6.8.1 - Encerrada a negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9 - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, incluindo a negociação de condições mais vantajosas, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado

de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade trabalhista;

f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, pela pregoante ao cliente, de serviços similares de complexidade técnica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação, em um quantitativo mínimo de 44 (quarenta e quatro) caçambas.

a.1) Do(s) atestado(s) deverão constar:

a.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ,

endereço, telefone, *e-mail*);

a.1.2) local e data de emissão;

a.1.3) nome, cargo, telefone, *e-mail* e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

a.1.4) período da execução da atividade;

a.1.5) descrição circunstanciada dos serviços realizados.

b) Não serão admitidos atestados de capacidade técnica distintos, com vistas a complementar os quantitativos, com o intuito de selecionar empresa com capacidade operacional compatível com o objeto deste instrumento.

c) Comprovação de que a pregoante é devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais e reguladores.

d) Comprovação de que as áreas destinadas a descartes estejam regulares e ativas. Serão aceitas declarações emitidas pelo Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR - MG.

e) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto.

7.1.3.1 - A ALMG poderá conferir as informações de que trata o documento referido no subitem 7.1.3 alínea "a" e o item 7.3, não se isentando a pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações.

7.1.3.2 - O atestado mencionado no subitem 7.1.3, alínea "a", deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §3º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.2.1 - As pregoantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, desde que afirmem, no campo próprio do sistema, que utilizam o CRC.

7.3 - Ao participar do certame, a pregoante declara que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

7.4 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.6 - Sob pena de inabilitação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante

que tiver a proposta classificada deverá enviar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista que não esteja contemplada no CRC, bem como a documentação referente à qualificação técnica.

7.6.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado o atestado de capacidade técnica descrito no subitem 7.1.3, alínea "a", do qual não é exigida limitação de data.

7.6.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.2.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.7 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

7.8 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo(a) pregoeiro(a), ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II - Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurada às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor pela autoridade competente.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Da assinatura e da contratação

9.1.1 - A Ata de Registro de Preços - ARP - será assinada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e pela **BENEFICIÁRIA**.

9.1.1.1 - **Os preços registrados e a indicação da BENEFICIÁRIA serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

9.1.2 - A assinatura da Ata de Registro de Preços é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por Ordem de Serviço.

9.1.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a Ordem de Serviço e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as respectivas sanções, conforme o subitem 10.9.

9.1.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e a Ordem de Serviço, bem como conservá-las durante toda a execução dos referidos instrumentos.

9.1.4 - A existência de Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

9.2 - Da vigência

9.2.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2.2 - Esta ARP poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

9.2.3 - Ocorrendo ou não a prorrogação, esta ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.3 - Da alteração da ARP e do critério de reajuste de preço

9.3.1 - Esta ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.779, de 2024.

9.3.1.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

9.3.2 - O preço inicialmente registrado é fixo e irrealizável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 16/4/2026.

9.3.2.1 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

9.3.3 - As alterações de preços desta ARP obedecerão às seguintes regras:

I - o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

II - caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

III - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II deste subitem, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV - frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.3.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.6 - Eventuais alterações realizadas nesta ARP deverão ser divulgadas nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 2024, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

9.4 - Do cancelamento do registro de preços

9.4.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;
- b) não aceitar a Ordem de Serviço, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

9.4.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a

pedido da **BENEFICIÁRIA**.

9.5 - Da formação do cadastro de reserva

9.5.1 - Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

9.5.2 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, o registro:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.5.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

9.5.3.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado

9.5.3.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5.4 - A verificação da conformidade das propostas, incluindo, se for o caso, a análise de catálogos, folders, indicação de sites e amostras, bem como a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b)** quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem 9.4.

10 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Não será admitida a subcontratação.

10.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, durante toda a execução **da ARP e respectivos contratos**:

10.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

10.2.3 - cumprir o disposto no Código de Ética Funcional do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

10.3 - Somente a **BENEFICIÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução **da ARP e respectivos contratos**.

10.4 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.4.1 - A presente contratação engloba a disponibilização e posterior recolhimento de caçamba estacionária, com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos),

contendo resíduos mistos gerados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além do transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada.

10.4.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá estar devidamente cadastrada e ativa no Sistema MTR-MG no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante toda a sua vigência.

10.4.3 - As operações de instalação, substituição e retirada de caçamba estacionária deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, seja dia útil ou não, ou mediante agendamento.

10.4.3.1 - A solicitação será feita através de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.4.3.2 - Para fins de cômputo de data e horário da solicitação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** utilizará as informações da confirmação do recebimento da mensagem de correio eletrônico encaminhada à **BENEFICIÁRIA**.

10.4.3.3 - É descabido à **BENEFICIÁRIA** alegar não ter recebido *e-mail* de solicitação, salvo se o encaminhamento tiver sido feito para endereço de *e-mail* diferente daquele formalmente indicado.

10.4.3.4 - A **BENEFICIÁRIA** poderá modificar o número telefônico para chamados e/ou endereço de *e-mail*. Para tanto, deverá fazer comunicado formal ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.4.4 - A instalação da caçamba estacionária será feita nas proximidades do Palácio da Inconfidência e/ou seus Anexos, respeitada a legislação pertinente, em locais indicados e informados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a cada ocorrência.

10.4.5 - O transporte das caçambas deverá ser executado em conformidade com a Portaria BHTRANS DPR 004/2019.

10.4.6 - Quanto ao recolhimento das caçambas, a **BENEFICIÁRIA** deverá atender aos procedimentos de controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.

10.4.7 - Os resíduos de construção civil gerados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** são classificados, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, conforme a seguir:

10.4.7.1 - **Classe A:** resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

10.4.7.2 - **Classe B:** são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução CONAMA nº 469/2015).

10.4.7.3 - **Classe II A** - resíduos não perigosos e não inertes, oriundos de serviços de capina e podas de árvores, de acordo com a ABNT NBR 10004, de 2024.

10.4.8 - A triagem e destinação final dos materiais é de inteira responsabilidade da

BENEFICIÁRIA, devendo se dar em local controlado, devidamente licenciado pelo município de Belo Horizonte ou da Região Metropolitana, com estas mesmas características, e que se encontre de acordo com o art. 33 da Lei Municipal nº 10.534/2012 e demais normas pertinentes.

10.4.9 - Para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR - em conformidade com as normas ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.4.10 - O detalhamento descrito neste documento não exige a **BENEFICIÁRIA** do cumprimento de suas obrigações ou da realização de outras intervenções exigidas pela legislação e normas técnicas. Dessa forma, a **BENEFICIÁRIA** deverá observar todas as exigências legais pertinentes ao transporte e à destinação final dos resíduos sólidos, sendo a única e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento dos procedimentos legais.

10.4.11 - O quantitativo anual estimado é de até 89 (oitenta e nove) caçambas, que serão solicitadas sob demanda.

10.4.12 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados e terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, no cumprimento do objeto desta ARP, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

10.5 - DOS DEMAIS DEVERES DA BENEFICIÁRIA

10.5.1 - Constituem deveres da BENEFICIÁRIA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou que for julgado inadequado pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

e) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 12 (doze) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias para entrega ou substituição do produto e de todas as atividades relacionadas a realização dos serviços contratados;

g) manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada dos resíduos;

h) fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **BENEFICIÁRIA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados;

i) credenciar preposto para representá-la junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da ARP e ao seu quadro de prestatas;

j) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

k) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos;

l) substituir, nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e por solicitação deste, o empregado que se mostrar tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;

m) restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando do início dos trabalhos;

n) submeter-se às condições fixadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término da vigência da ARP e de contratos dela derivados;

o) a **BENEFICIÁRIA** deverá executar o serviço objeto desta licitação com alto nível de qualidade, observadas as recomendações dos fabricantes, normas da ABNT e a legislação pertinente;

p) os equipamentos (caçambas estacionárias e veículos), empregados na prestação de serviço deverão estar em perfeito estado de uso e funcionamento, e com boa aparência;

p.1) entende-se como boa aparência o equipamento que não apresente, no todo ou em parte: amassados, pintura excessivamente desgastada ou qualquer avaria que for julgada inadequada pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

q) atender a todas as legislações, normas e posturas federais, estaduais e municipais relacionadas ao serviço contratado;

r) indicar e manter os destinadores cadastrados, nos quais os resíduos serão descartados, para possibilitar a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. Estes deverão ser cadastrados junto aos órgãos competentes e estarem regulares no momento do descarte. O destinador, além de atestar o recebimento da carga no Sistema MTR-MG, deverá emitir o Certificado de Destinação Final – CDF.

10.6 - DOS DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.6.1 - Constituem direitos e deveres do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

c) comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, por

servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

f) gerar o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR -, por meio do Sistema MTR-MG, contendo informações sobre o resíduo, o gerador, o transportador e o destinador, dentre outras;

g) verificar junto ao Sistema MTR-MG a conclusão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR -, para fins de fiscalização do serviço prestado;

h) descartar na caçamba estacionária apenas resíduos da construção civil das Classes A e B, e resíduos comuns Classe IIA (provenientes de varrição, limpeza e podas de jardinagem).

10.6.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

10.7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

10.7.1 - A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Suporte Logístico - GSL -, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

10.7.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste instrumento, na ARP, na proposta da **BENEFICIÁRIA** e nos respectivos contratos, ou aos padrões técnicos exigidos e normas pertinentes, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.7.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

d) acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

10.7.5 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da conclusão, pelo(s) fiscal(is) do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.7.6 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7.8 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução **da ARP e respectivos contratos**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

10.8 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.8.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

10.8.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

10.8.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à **GSL** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

10.8.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o *s e-mails* felipe.vilaca@almg.gov.br, paulocgo@almg.gov.br e gmo.administrativo@almg.gov.br.

10.8.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.8.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para

o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

10.8.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

10.8.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

10.8.9 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

10.9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.9.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

10.9.2 - A pregoante ou **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos;

b) inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ele prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total da ARP ou dos respectivos contratos;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de firmar a ARP, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou deixar de firmar os respectivos contratos, ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da ARP ou dos respectivos contratos;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta ARP e dos respectivos contratos;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9.3 - A pregoante ou **BENEFICIÁRIA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou

indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

10.9.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 10.9.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.9.3.3 - A aplicação das sanções previstas no subitem 10.9.3 não impede a extinção da ARP e dos contratos dela decorrentes por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

10.9.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

10.9.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

10.9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso.

10.9.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.9.9 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

10.9.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA	
	Valor*
Conduta ensejadora da sanção	*Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato

Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou de contrato dela derivado.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou de contrato dela derivado, que resulte em grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto da ARP ou de contrato dela derivado.	
Não assinar a ARP ou contrato dela derivado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP ou de contrato dela derivado.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP ou de contrato dela derivado.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 - Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou de contrato dela derivado, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total da ARP ou de contrato dela derivado.	Até três anos.
Não firmar a ARP ou de contrato dela derivado.	

Quadro 2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção*
	* Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP ou de contrato dela derivado.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP ou de contrato dela derivado.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

11 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

11.1 - Caso a ata de registro de preços venha a ser assinada eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

11.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

11.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

11.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função **deste procedimento licitatório, da ARP ou de contratos dela**

derivados, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes desta contratação.

12.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento ou de contratos dele derivados, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução **da ARP ou de contratos dela derivados**, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

12.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br, acompanhada do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo IV deste instrumento, devidamente assinado. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

13.1.1 - Aos documentos da fase preparatória, que contenham informações sobre o custo estimado da contratação, não se dará publicidade antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo a ALMG preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

13.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

13.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das

propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

13.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo Portal de Compras, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

13.3.1 - Os pedidos de esclarecimentos, bem como as impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao(à) pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

13.3.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

13.3.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

13.4 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

13.6 - É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.8 - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.9 - O(a) pregoeiro(a) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 - O resultado da licitação será divulgado mediante aviso no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.12 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, o(a) pregoeiro(a), a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivada, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

13.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

13.14 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites

www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

13.15 - O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

13.16 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I - Termo de Referência; II - Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III - Proposta de Preços; IV - Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; V - Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico; VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, pregoeira.

Equipe de Apoio: Alex Pacheco de Paula, Caroline Gonçalves Campos, Matheus Siqueira Andrade, e Gil Flávio Naves Lima.

Membros Suplentes: Adelaide Ribeiro de Castro Leite, Almir Moreira dos Santos, Rodrigo Coelho Laporte e Lorena Cristina Silva Ribeiro.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PLANEJAMENTO Nº 124/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta, por meio de caçamba estacionária, com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos), transporte, triagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos mistos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo o quantitativo anual estimado de até 89 (oitenta e nove) caçambas.

OBSERVAÇÃO: a presente contratação deve englobar o transporte e a disposição de resíduo misto, composto por resíduos da construção civil e resíduos oriundos de capina e podas de árvores, conforme discriminado no subitem **10.4.7**.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações técnicas do objeto acima.

c) Justificativa da contratação: contratação necessária para coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados pelas atividades de manutenção predial, obras e reformas e de resíduos provenientes de serviços de podas e jardinagem no âmbito da ALMG.

d) Disposições Contratuais: item 10 do edital.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PLANEJAMENTO Nº 124/2026
MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE
CONTRARRAZÕES

Ao(à) Pregoeiro(a):

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PLANEJAMENTO Nº 124/2026
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:	

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG.

LOTE ÚNICO					
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	Código Portal de Compras (CATMAS)	Valor unitário	Valor total
1	89	Prestação de serviços de remoção, transporte, manipulação e descarte de resíduos, por meio de caçamba estacionária com capacidade mínima de 5 m ³ (cinco metros cúbicos), conforme subitem 1.1.	79901		
PREÇO TOTAL					

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

Observações:

- As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o(a) pregoeiro(a), na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO Nº 124/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da pregoante (nome da empresa), CNPJ (_____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

DE ACORDO: _____
Representante da pregoante

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PLANEJAMENTO Nº 124/2026
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO
ELETRÔNICO

Eu, _____, portador do CPF _____, representante da pregoante _____, CNPJ _____, declaro, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação para o pregão eletrônico em epígrafe, que:

a) manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e seus anexos, a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com suas condições;

b) a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

c) a pregoante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e também o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) inexistente fato impeditivo para a pregoante licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva à ALMG, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como pelas transações efetuadas em nome da pregoante, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances ofertados;

Por ser a pessoa jurídica Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte, declaro ainda que:

(será utilizado somente em certames abertos à participação de empresas de todos os portes)

e) a pregoante cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

() SIM () NÃO

f) a pregoante possui restrição em documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverei a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167, de 2002.

() SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de ____.

Representante da pregoante

Cargo

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PLANEJAMENTO Nº 124/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

BENEFICIÁRIA:

OBJETO: Serviço de coleta, por meio de caçamba estacionária, com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos), transporte, triagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos mistos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em quantitativo anual estimado de até 89 (oitenta e nove) caçambas.

PREÇO TOTAL MÁXIMO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual.

INDEXADOR: IPCA (IBGE).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no PNCP.

LICITAÇÃO: Pregão eletrônico.

N. PROCESSO SEI: 101848.003112-0/2026.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG)**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n. 30, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, CNPJ n. 17.516.113/0001-47, representada por seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa ..., CNPJ n. ..., com sede em ..., por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o Parecer Jurídico Análise de Edital (PAE) n. 27/2026 e o EXPJ ..., ambos da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico relativo ao Planejamento n. 124/2026, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Estadual (MG) n. 48.779/2024 e na Deliberação da Mesa Diretora da ALMG n. 2.821/2023, firmam a presente ata de registro de preços, a seguir designada ARP, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ARP é o registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, por meio de caçamba estacionária com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos), bem como o transporte, triagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos mistos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo o quantitativo anual estimado de até 89 (oitenta e nove) caçambas.

1.2 - A presente contratação engloba o transporte e a disposição de resíduos mistos, composto por resíduos da construção civil e resíduos oriundos de capina e podas de árvores, conforme discriminado na subcláusula 6.10.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços constam no Anexo Único desta ARP.

2.2 - Os preços registrados e a indicação da **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3 - DA ALTERAÇÃO DESTA ARP E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

3.1 - Esta ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 48.779/2024.

3.1.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ARP.

3.2 - O preço inicialmente registrado é fixo e irrealizável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 16 de abril de 2026.

3.2.1 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

3.3 - As alterações de preços desta ARP obedecerão às seguintes regras:

I - o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

II - caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

III - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II desta subcláusula, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV - frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

3.6 - Eventuais alterações realizadas nesta ARP deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto n. 48.779/2024, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A existência desta ARP não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.2 - A assinatura desta ARP é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por ordem de serviço.

4.3 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a ordem de serviço e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as sanções previstas na cláusula 11 desta ARP.

4.4 - A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar esta ARP e a ordem de serviço, bem como conservá-las durante toda a execução desses instrumentos.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

I - descumprir as condições do respectivo edital de pregão eletrônico ou desta ARP;

II - não aceitar a ordem de serviço, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, não podendo ser subcontratado.

6.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, durante toda a execução desta ARP e respectivos

contratos:

I - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão que deu origem a esta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

III - cumprir, no que for cabível, o disposto no Código de Ética Funcional do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, previsto na Deliberação da Mesa n. 2.851/2024.

6.3 - Somente a **BENEFICIÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP e respectivos contratos.

6.4 - A contratação objeto desta ARP engloba a disponibilização e posterior recolhimento de caçamba estacionária, com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos), contendo resíduos mistos gerados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além do transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada.

6.5 - A **BENEFICIÁRIA** deverá estar devidamente cadastrada e ativa no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-MG) no momento da assinatura desta ARP e durante toda a sua vigência.

6.6 - As operações de instalação, substituição e retirada de caçamba estacionária deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, seja dia útil ou não, ou mediante agendamento.

6.6.1 - A solicitação será feita através de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no ato da assinatura desta ARP.

6.6.2 - Para fins de cômputo de data e horário da solicitação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** utilizará as informações da confirmação do recebimento da mensagem de correio eletrônico encaminhada à **BENEFICIÁRIA**.

6.6.3 - É descabido à **BENEFICIÁRIA** alegar não ter recebido e-mail de solicitação, salvo se o encaminhamento tiver sido feito para endereço de e-mail diferente daquele formalmente indicado.

6.6.4 - A **BENEFICIÁRIA** poderá modificar o número telefônico para chamados e/ou endereço de e-mail. Para tanto, deverá fazer comunicado formal ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.7 - A instalação da caçamba estacionária será feita nas proximidades do Palácio da Inconfidência e/ou seus anexos, respeitada a legislação pertinente, em locais indicados e informados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a cada ocorrência.

6.8 - O transporte das caçambas deverá ser executado em conformidade com a Portaria BHTRANS DPR n. 004/2019.

6.9 - Quanto ao recolhimento das caçambas, a **BENEFICIÁRIA** deverá atender aos procedimentos de controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos, estabelecidos na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) n. 232/2019.

6.10 - Os resíduos de construção civil gerados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** são classificados, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n. 307/2002, conforme a seguir:

I - Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.), produzidas nos canteiros de obras.

II - Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

III - Classe II A: resíduos não perigosos e não inertes, oriundos de serviços de capina e podas de árvores, de acordo com a ABNT NBR 10004/2024.

6.11 - A triagem e destinação final dos materiais é de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**, devendo se dar em local controlado, devidamente licenciado pelo município de Belo Horizonte ou da respectiva Região Metropolitana, com estas mesmas características, e que se encontre de acordo com o art. 33 da Lei Municipal n. 10.534/2012 e demais normas pertinentes.

6.12 - Para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), em conformidade com as normas ABNT NBR de números 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.13 - O detalhamento descrito neste documento não exige a **BENEFICIÁRIA** do cumprimento de suas obrigações ou da realização de outras intervenções exigidas pela legislação e normas técnicas. Dessa forma, a **BENEFICIÁRIA** deverá observar todas as exigências legais pertinentes ao transporte e à destinação final dos resíduos sólidos, sendo a única e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento dos procedimentos legais.

6.14 - O quantitativo anual estimado é de até 89 (oitenta e nove) caçambas, que serão solicitadas sob demanda.

6.15 - Constituem deveres da **BENEFICIÁRIA**:

I - aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sobre os serviços contratados, em qualquer tempo de vigência desta ARP;

II - cumprir todas as obrigações constantes nesta ARP e seus anexos, bem como na proposta da **BENEFICIÁRIA**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

IV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

V - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou que for julgado inadequado pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

VI - comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 12 (doze) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento, necessárias para entrega ou substituição do produto e de todas as atividades relacionadas à realização dos serviços contratados;

VIII - manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada dos resíduos;

IX - fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **BENEFICIÁRIA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados;

X - credenciar preposto para representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução desta ARP, inclusive quanto ao seu quadro de prestantes;

XI - realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter, em seu quadro, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

XII - manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos;

XIII - substituir, nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e por solicitação deste, o empregado que se mostrar tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;

XIV - restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando da execução dos trabalhos;

XV - submeter-se às condições fixadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução

dos serviços, inclusive após o término da vigência desta ARP e de contratos dela derivados;

XVI - executar os serviços com alto nível de qualidade, observadas as recomendações dos fabricantes, normas da ABNT e legislação pertinente;

XVII - zelar para que os equipamentos (caçambas estacionárias e veículos) empregados na prestação dos serviços estejam em perfeito estado de uso e funcionamento, e com boa aparência, entendendo-se como boa aparência o equipamento que não apresente, no todo ou em parte, amassados, pintura excessivamente desgastada ou qualquer avaria que for julgada inadequada pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

XVIII - atender a todas as legislações, normas e posturas federais, estaduais e municipais relacionadas ao serviço contratado;

XIX - indicar e manter cadastrados, junto aos órgãos competentes, os destinadores nos quais os resíduos serão descartados, para possibilitar a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). O destinador deverá estar regular no momento do descarte e, além de atestar o recebimento da carga no Sistema MTR-MG, deverá emitir o Certificado de Destinação Final (CDF).

6.16 - São direitos e deveres do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ARP e seus anexos;

II - verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

III - comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, por meio de servidor especialmente designado;

V - efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA**, no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos nesta ARP e seus anexos;

VI - gerar o manifesto de transporte de resíduos (MTR), por meio do Sistema MTR-MG, contendo informações sobre o resíduo, o gerador, o transportador e o destinador, entre outras;

VII - verificar junto ao Sistema MTR-MG, ou por meio de certificados, a conclusão do manifesto de transporte de resíduos (MTR), para fins de fiscalização do serviço prestado.

VIII - descartar na caçamba estacionária apenas resíduos da construção civil (classes A, B e C) e resíduos comuns da classe IIA (provenientes de varrição, limpeza e podas de jardinagem).

6.17 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por nenhum compromisso assumido pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculado à execução de contrato decorrente desta ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato dos agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **BENEFICIÁRIA**.

7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP E DAS CONTRATAÇÕES

DECORRENTES

7.1 - A execução desta ARP e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio da Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL), área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

7.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado nesta ARP, na proposta da **BENEFICIÁRIA** e nos respectivos contratos, ou aos padrões técnicos exigidos e normas pertinentes, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, entre outras providências:

I - sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

II - recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

III - decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

IV - acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações nas sequências dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias.

7.5 - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da conclusão, pelos fiscais do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

II - definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 - Os fiscais anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ARP e respectivos contratos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes ou empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos ao gestor da contratação, para as providências cabíveis.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados e terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, no cumprimento do objeto desta ARP, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei n. 12.846/2013.

9 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela GSL, área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

9.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC).

9.2 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à GSL e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data do recebimento definitivo, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa n. 2.821/2023.

9.2.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os seguintes e-mails: felipe.vilaca@almg.gov.br, paulocgo@almg.gov.br e gmo.administrativo@almg.gov.br.

9.3 - Será aplicada a retenção do imposto de renda, nos termos do art. 2º-A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234/2012.

9.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.5 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.6 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.7 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.8 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão à conta 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.

11 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

11.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa n. 2.821/2023.

11.2 - A **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

- a) inexecução parcial desta ARP ou de contrato dela derivado;
- b) inexecução parcial desta ARP ou de contrato dela derivado, que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ele prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;
- c) inexecução total desta ARP ou de contrato dela derivado;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta ARP ou de contrato dela derivado;

IV - praticar ato fraudulento na execução desta ARP ou de contrato dela derivado;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

11.3 - A BENEFICIÁRIA que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

11.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não impede a extinção desta ARP ou de contratos dela derivados por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

11.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

11.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso.

11.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta ARP.

11.10 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

11.11 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa n. 2.821/2023:

Quadro 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
CONDUTA ENSEJADORA DA SANÇÃO	VALOR Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial desta ARP ou de contrato dela derivado.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial desta ARP ou de contrato dela derivado, que resulte em grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto desta ARP ou de contrato dela derivado.	
Não firmar contrato decorrente desta ARP.	.De 20% a 30% sobre o valor contratado
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta ARP ou de contrato dela derivado.	
Praticar ato fraudulento na execução desta ARP ou de contrato dela derivado.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	

Quadro 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial desta ARP ou de contrato dela derivado, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total desta ARP ou de contrato dela derivado.	Até três anos.
Não firmar contrato decorrente desta ARP.	

Quadro 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção*
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta ARP ou de contrato dela derivado.	Até quatro anos.
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função desta ARP ou de contratos dela derivados, bem como a cumprir todas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As partes quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes desta ARP ou de contratos dela derivados.

12.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude desta ARP ou de contratos dela derivados, garantindo que todos

os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução desta ARP ou de contratos dela derivados, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - O ÓRGÃO GERENCIADOR atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - Esta ARP vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização desta ARP no PNCP.

13.1.2 - O prazo previsto nesta cláusula será contado com a exclusão da data de publicação referida na subcláusula 13.1.1 e com a inclusão do dia de vencimento.

13.1.3 - O prazo de vigência será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

13.2 - Esta ARP poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

13.3 - Ocorrendo ou não a prorrogação, esta ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

14 - DOS CASOS EXTINÇÃO DESTA ARP E RESPECTIVOS CONTRATOS

14.1 - Constituirão motivos para extinção desta ARP ou de contrato dela derivado, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ARP ou de contrato dela derivado, inclusive quanto a prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **BENEFICIÁRIA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou extinção da **BENEFICIÁRIA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

VII - não cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA**, das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - A **BENEFICIÁRIA** terá direito à extinção dos contratos decorrentes desta ARP nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

14.2.1 - As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **BENEFICIÁRIA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à **BENEFICIÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

14.3 - A extinção desta ARP e de contratos dela decorrentes poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes;

III - determinada por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a **BENEFICIÁRIA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta ARP e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e das multas aplicadas.

15 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução desta ARP e respectivos contratos, inclusive quanto aos casos omissos:

I - a legislação relativa às contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal n. 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que a regulamentam; a Lei Estadual (MG) n. 13.994/2001 e a Deliberação da Mesa n. 2.821/2023;

II - o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990);

III - relativamente às sanções, a Lei Federal n. 12.846/2013;

IV - quanto à proteção de dados, a Lei Federal n. 13.709/2018 e a Deliberação da Mesa n. 2.766/2021;

V - no que for aplicável, a Deliberação da Mesa n. 2.851/2024 (Código de Ética Funcional do **ÓRGÃO GERENCIADOR**).

16 - DO FORO

16.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta ARP e dos contratos dela decorrentes.

17 - ANEXOS

17.1 - Integram a presente ARP o seu Anexo Único (Itens e Respectivos Preços), as disposições do respectivo edital de pregão eletrônico e seus anexos, bem como a proposta de preços da **BENEFICIÁRIA**.

As partes firmam eletronicamente a presente ARP.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2026.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral - ALMG

BENEFICIÁRIA

ANEXO ÚNICO

PREÇOS

LOTE ÚNICO				
Iter	Qtd.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1	89	Prestação de serviços de remoção, transporte, manipulação e descarte de resíduos, por meio de caçamba estacionária com capacidade mínima de 5 m ³ (cinco metros cúbicos).		
PREÇO TOTAL:				



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pacheco de Paula, Pregoeiro(a)**, em 15/05/2026, às 11:19, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0345828** e o código CRC **386D2DDC**.

